

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 243/2025**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 072/2022 de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **Banco Itaú Unibanco S.A.**

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa **Banco Itaú Unibanco S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, situada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04344-902, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 316 a 318, autorização firmada pela autoridade competente da CESAMA página **325** e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 4069/2023 (Dataged), **INEXIGIBILIDADE N° 023/22**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O prazo contratual, conforme previsto na cláusula quinta (5.1.1) do **Contrato n° 072/2022, será aditado por mais 12 (doze) meses**, ficando prorrogado de **12 de novembro 2025 a 12 de novembro de 2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Este instrumento reajusta em de **2,62%** (referente a 50% do IPCA acumulado) os valores do contrato atualmente vigente, conforme planilha descritiva abaixo:

	VALORES		AUMENTO
	CESAMA	CORRIGIDO	%
DEBITO AUTOMATICO	1,06	1,09	2,62%
CX ELETRONICO (AUTO, INTERNET, APPLICATIVOS)	1,06	1,09	2,62%
GUICHE PRESENCIAL	1,06	1,09	2,62%
CORRESPONDENTE BANCÁRIO	1,06	1,09	2,62%

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica<sup>1</sup>.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima

Diretor Presidente – **CESAMA**

Valter Telles do Nascimento

**BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**

Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk

**BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”